



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ..	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ..	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ..	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ..	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ..	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Declarações:

De ter sido rectificado o sumário da Resolução n.º 63/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1979.

De terem sido substituídos os sumários das Portarias n.ºs 784/78 e 785/78, publicadas no 12.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 30 de Dezembro.

Conselho da Revolução e Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 119/79:

Estabelece os termos em que aos vogais da Comissão Constitucional será adaptado o regime definido pelo Decreto-Lei n.º 274/78, de 6 de Setembro.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declara-se que se verifica inexactidão no sumário da Resolução n.º 63/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1979, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... a inconstitucionalidade das normas contidas nos n.ºs 1, 2 e 5 da Resolução n.º 38/78, de 8 de Agosto.», deve ler-se: «... a inconstitucionalidade das normas contidas nos n.ºs 1, 2 e 5 da Resolução n.º 37/78, de 8 de Agosto.»

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 7 de Março de 1979. — O Secretário Permanente do Conselho da Revolução, *Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz*, capitão-de-fragata.

Declara-se que se verificam inexactidões nos sumários das Portarias n.ºs 784/78 e 785/78, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 30 de Dezembro, os quais devem ser substituídos pelos que se seguem:

Portaria n.º 784/78:

Aumenta o número de lugares do quadro do pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos (QPCISN).

Portaria n.º 785/78:

Regulamenta o aumento de lugares no quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico para integração do pessoal eventual e contratado além do quadro.

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 7 de Março de 1979. — O Secretário Permanente, *Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz*, capitão-de-fragata.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO E MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 119/79

de 13 de Março

Tornando-se necessário, de harmonia com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 503-F/76, de 30 de Junho, estabelecer os termos em que aos vogais da Comissão Constitucional será adaptado o regime definido pelo Decreto-Lei n.º 274/78, de 6

de Setembro, para os juizes do Supremo Tribunal de Justiça:

Mandam o Conselho da Revolução, pelo presidente dos Serviços de Apoio, e o Governo, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1 — Os passes a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 274/78, de 6 de Setembro, serão atribuídos pelos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução aos vogais da Comissão Constitucional que os requisitem.

2 — As requisições a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 274/78, de 6 de Setembro, fazem-se através do presidente da Comissão Constitucional, que, após confirmação dos elementos fornecidos pelo requisitante, as enviará, para os efeitos do n.º 3 do mesmo artigo, aos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução.

3 — Os passes referidos no n.º 1 obedecerão, tal como o selo a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do mesmo decreto-lei, aos modelos anexos a este diploma e serão subscritos pelo secretário permanente do Conselho da Revolução e pelo secretário-geral do Ministério dos Transportes e Comunicações e autenticados com o selo branco do Conselho da Revolução.

4 — Os encargos a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º daquele diploma serão fixados anualmente por despacho conjunto do presidente dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução e do Ministro dos Transportes e Comunicações e serão suportados por aqueles Serviços.

5 — A importância acordada será liquidada a favor do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

6 — No caso de cessar as funções de membro da Comissão Constitucional, o titular do passe providenciará o seu cancelamento ou a sua substituição se, por outro título, a ele tiver direito.

7 — O passe a que se refere o n.º 3 deste diploma conterà, no verso, além da indicação da legislação referida no Decreto-Lei n.º 274/78, de 6 de Setembro, a menção expressa ao artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 503-F/76, de 30 de Junho, e ao presente diploma.

8 — As dúvidas que vierem a levantar-se na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do presidente dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, ouvido o Ministro dos Transportes e Comunicações.

9 — Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho da Revolução e Ministério dos Transportes e Comunicações, 7 de Março de 1979. — O Presidente dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, *Rodrigo Manuel Lopes de Sousa e Castro*, capitão de artilharia. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Ricardo Marques da Costa*.

(Anverso)

REPÚBLICA PORTUGUESA		(Fotografia)
COMISSÃO CONSTITUCIONAL		
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
(Selo)	PASSE N.º	
Válido para todo o território nacional		
Atribuído a _____		
Assinatura do portador _____		

Medidas: 90 mm × 60 mm

(Verso)

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 9.º do Decreto-Lei n.º 503-F/76, de 30 de Junho, 19.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 85/77, de 13 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 274/78, de 6 de Setembro, e na Portaria n.º 119/79, de 13 de Março, destina-se este cartão ao reconhecimento da identidade do portador e do seu direito dentro da área indicada no anverso:

- A utilização, incluindo 1.ª classe, de transportes colectivos públicos terrestres e fluviais de qualquer categoria;
- A marcação prévia do lugar nos transportes onde tal modalidade se pratique.

Lisboa, ____/____/____

O Secretário Permanente do Conselho da Revolução,

O Secretário-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações,

CC-MTC
Passe n.º _____
Ano 19____

Medidas: 30 mm × 20 mm

O Presidente dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, *Rodrigo Manuel Lopes de Sousa e Castro*, capitão de artilharia. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Ricardo Marques da Costa*.